



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - Tels. (019) 3802-1321 - 3802-1322
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E-mail - holambra@holnet.com.br

LEI Nº 363 DE 29 DE JANEIRO DE 2000

DENOMINA "CENTRO ESPORTIVO RECREATIVO EDUCACIONAL DA CIDADANIA - CEREC" O COMPLEXO ESPORTIVO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA.

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra aprovou, e eu, ANTONIO MARINO BRANDÃO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominado "Centro Esportivo Recreativo Educacional da Cidadania - CEREC" o complexo Esportivo da Estância Turística de Holambra, localizado no Parque dos Ipês e Jardim Flamboyant.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 29 de Janeiro de 2001.


ANTONIO MARINO BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.


CLEA SYLVIA SABINO DE SOUZA
Chefe de Expediente e Secretaria



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - Tels. (019) 3802-1321 - 3802-1322
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

LEI Nº 360 DE 04 DE OUTUBRO DE 2000.

DÁ DENOMINAÇÃO AS VIAS PÚBLICAS DO BAIRRO VILA NOVA.

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra aprovou, e eu, ANTONIO MARINO BRANDÃO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - As vias públicas do Bairro Vila Nova passam a ter as seguintes denominações:

- De Rua A para Rua Ixoria;
- De Rua B para Rua Coleus;
- De Servidão para Avenida Gardênia.

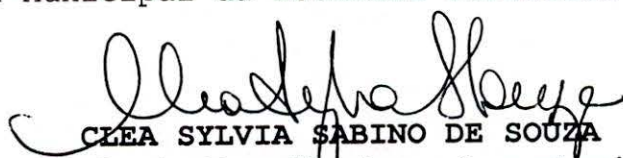
Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei, correrão pelas dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra,
04 de Outubro de 2000.


ANTONIO MARINO BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.


CLEA SYLVIA SABINO DE SOUZA
Chefe do Expediente e Secretária



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - Tels. (019) 3802-1321 - 3802-1322
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

LEI N.º 359 DE 02 DE SETEMBRO DE 2.000.

INSTITUI O CONSELHO DE
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, REVOGA A
LEI N.º 191 DE 29 DE AGOSTO DE
1995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Holambra, aprovou, e eu, ANTONIO MARINO BRANDÃO DE ALMEIDA, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento do Governo Municipal na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar e Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar será constituído por sete membros e com a seguinte composição:

- I- um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;
- II- um representante do poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse poder;
- III- dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV- dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
- V- um representante de outro segmento da sociedade local.

§ 1º - Cada membro titular do Conselho de Alimentação Escolar terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - A nomeação dos membros titulares e suplentes do CAE será feita através de portaria baixada pelo

74



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - Tels. (019) 3802-1321 - 3802-1322
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Chefe do Poder Executivo, observado a indicação prevista nos incisos I a V deste artigo.

§ 3º - Os membros e o Presidente do Conselho de Alimentação Escolar terão mandado de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 4º - O exercício do mandato do Conselheiro do Conselho de Alimentação Escolar é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 5º - Compete ao Conselho de Alimentação Escolar:

- I- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;
- II- zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III- receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhada pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, na forma da Medida Provisória n.º 1.979-19, de 2 de Junho de 2.000.

§ 6º - Sem prejuízo das competências estabelecidas nesta Lei, a forma e o quorum para as deliberações do CAE, bem como as suas demais competências, serão definidas pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

Art. 3º - O CAE, no prazo estabelecido pelo Conselho Deliberativo do FNDE, analisará a prestação de contas e encaminhará ao FNDE apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira dos recursos repassados à conta do PNAE, com parecer conclusivo acerca da regularidade da aplicação dos recursos.

Parágrafo único - Verificada omissão na prestação de contas ou outra irregularidade grave, o CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - Tels. (019) 3802-1321 - 3802-1322
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

membros, comunicará o fato, mediante ofício, ao FNDE, que, no exercício da supervisão que lhe compete, adotará as medidas pertinentes instaurando, se necessário, a respectiva tomada de contas especial.

Art. 4º - Os cardápios dos programas de alimentação escolar do Município serão elaborados por nutricionistas capacitados, com a participação do CAE e respeitando os hábitos alimentares de cada localidade, sua vocação agrícola e a preferência por produtos básicos.

Parágrafo Único - Considera-se produtos básicos os produtos semi-elaborados e os produtos in natura.

Art. 5º - Na aquisição de insumos, terão prioridade os produtos da região, visando a redução dos custos.

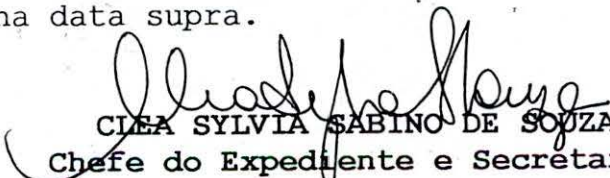
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei N.º 191 de 29 de agosto de 1995.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 02 de Setembro de 2000.

ANTONIO MARINO BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.


CILEA SYLVIA SABINO DE SOUZA
Chefe do Expediente e Secretária



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - Tels. (019) 3802-1321 - 3802-1322
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

LEI Nº 358 DE 21 DE AGOSTO DE 2000.

DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO E HINO DO MUNICÍPIO NO ENSINO DE 1º E 2º GRAU DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra aprovou, e eu, ANTONIO MARINO BRANDÃO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica obrigatório, pelo menos uma vez por semana, a execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino do Município, no ensino de 1º e 2º grau das escolas da rede pública e particular.

Artigo 2º - O Poder Executivo disporá de 60(sessenta) dias para a regulamentação da presente lei, a contar da data da publicação desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 21 de Agosto de 2000.


ANTONIO MARINO BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Autoria: Vereador Valter Costella

Publicado por afixação no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.


CLEA SYLVIA SABINO DE SOUZA
Chefe do Expediente e Secretária



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - Tels. (019) 3802-1321 - 3802-1322
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

LEI Nº 358 DE 21 DE AGOSTO DE 2000.

DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO E HINO DO MUNICÍPIO NO ENSINO DE 1º E 2º GRAU DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra aprovou, e eu, ANTONIO MARINO BRANDÃO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica obrigatório, pelo menos uma vez por semana, a execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino do Município, no ensino de 1º e 2º grau das escolas da rede pública e particular.

Artigo 2º - O Poder Executivo disporá de 60(sessenta) dias para a regulamentação da presente lei, a contar da data da publicação desta Lei.

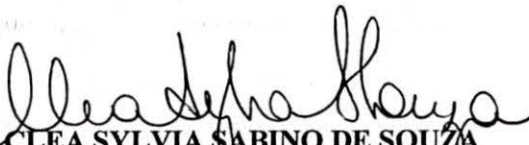
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 21 de Agosto de 2000.


ANTONIO MARINO BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Autoria: Vereador Valter Costella

Publicado por afixação no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.


CLEA SYLVIA SABINO DE SOUZA
Chefe do Expediente e Secretaria



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - Tels. (019) 3802-1321 - 3802-1322
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

LEI Nº 358 DE 21 DE AGOSTO DE 2000.

DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO E HINO DO MUNICÍPIO NO ENSINO DE 1º E 2º GRAU DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra aprovou, e eu, ANTONIO MARINO BRANDÃO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica obrigatório, pelo menos uma vez por semana, a execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino do Município, no ensino de 1º e 2º grau das escolas da rede pública e particular.

Artigo 2º - O Poder Executivo disporá de 60(sessenta) dias para a regulamentação da presente lei, a contar da data da publicação desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 21 de Agosto de 2000.


ANTONIO MARINO BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Autoria: Vereador Valter Costella

Publicado por afixação no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.


CLEA SYLVIA SABINO DE SOUZA
Chefe do Expediente e Secretaria



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - Tels. (019) 3802-1321 - 3802-1322
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

LEI Nº 357 DE 15 DE AGOSTO DE 2000.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FEIRA DE ARTE,
ARTESANATO E QUITUTES - ARTESANATO EM
PRAÇA PÚBLICA.**

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra aprovou, e eu, ANTONIO MARINO BRANDÃO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a Feira de Arte, Artesanato e Quitutes - Artesanato em Praça Pública, no Município da Estância Turística de Holambra.

Artigo 2º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, em até sessenta(60) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 15 de Agosto de 2000.


ANTONIO MARINO BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.


CLEA SYLVIA SABINO DE SOUZA
Chefe do Expediente e Secretaria



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - Tels. (019) 3802-1321 - 3802-1322
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

LEI Nº 357 DE 15 DE AGOSTO DE 2000.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FEIRA DE ARTE,
ARTESANATO E QUITUTES - ARTESANATO EM
PRAÇA PÚBLICA.**

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra aprovou, e eu, ANTONIO MARINO BRANDÃO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a Feira de Arte, Artesanato e Quitutes - Artesanato em Praça Pública, no Município da Estância Turística de Holambra.

Artigo 2º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, em até sessenta(60) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 15 de Agosto de 2000.


ANTONIO MARINO BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.


CLEA SYLVIA SABINO DE SOUZA
Chefe do Expediente e Secretaria



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - Tels. (019) 3802-1321 - 3802-1322
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

LEI N.º 356 DE 09 DE AGOSTO DE 2000.

ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS III E
V, DO ART. 2º, DA LEI Nº 77, DE
27 DE DEZEMBRO DE 1.993.

A Câmara Municipal de Holambra, aprovou, e eu, ANTONIO MARINO BRANDÃO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam alterados os incisos III e V, do artigo 2º, da Lei nº 077 de 27 de Dezembro de 1993, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º ...

III - 01 representante de prestadores de serviços de saúde de entidades filantrópicas ou de entidades sem fins lucrativos.

V - 01 representante dos trabalhadores da área de saúde do município."

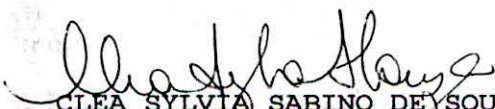
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra,
09 de Agosto de 2000.


ANTONIO MARINO BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.


CLEA SYLVIA SABINO DE SOUZA
Chefe do Expediente e Secretaria



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - Tels. (019) 3802-1321 - 3802-1322
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

LEI Nº 354 DE 30 DE JUNHO DE 2000.

DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO.

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, aprovou e eu, ANTONIO MARINO BRANDÃO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo serão remunerados exclusivamente por subsídios fixados em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Artigo 2º- O subsídio mensal do Prefeito Municipal é fixado em R\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais) , e o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal é fixado em R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais).

Parágrafo Único- O Vice-Prefeito, nomeado para exercer funções de Secretário ou Diretor equivalente, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou do subsídio de Secretário/Diretor.

Artigo 3º - O subsídio mensal dos Vereadores é fixado em R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) e o subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal é fixado em R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais).

Parágrafo 1º- O Vereador que deixar de comparecer à sessão ordinária, ou comparecendo, não participar de todas as votações plenárias, se houver, será descontado proporcionalmente ao número de sessões havidas no mês, na base de 70% (setenta por cento) do subsídio mensal.

Parágrafo 2º - O Vereador que deixar de comparecer à reunião ordinária da Comissão ou Comissões Permanentes das quais for membro será descontado proporcionalmente ao número de reuniões havidas no mês, na base de 30% (trinta por cento) do subsídio mensal.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 - CEP 13825-000 - Holambra - SP - Tels.: (19) 3802-1321 / 3802-1322
C.N.P.J. Nº 67.172.437/0001-83

LEI Nº 353 DE 30 DE JUNHO DE 2000.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2.001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra aprovou, e eu ANTONIO MARINO BRANDÃO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Em conformidade com o Artigo 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal e artigo 124, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.001.

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2.001, abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus órgãos e entidades da administração direta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Artigo 3º - O projeto de Lei Orçamentária anual será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei e as demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, e 8º, do artigo 165, da Constituição Federal e a Lei Federal 4.320/64.

Parágrafo 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas. Na estimativa das receitas deverão ser consideradas as modificações da Legislação Tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I - A utilização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - Tels. (019) 3802-1321 - 3802-1322
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

LEI Nº 352 DE 27 DE JUNHO DE 2000.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER EM
FORMA DE DOAÇÃO, IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra aprovou, e eu, ANTONIO MARINO BRANDÃO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber em forma de doação e com encargos, do Sr. Paulo Roberto Sibin, uma faixa de terra desmembrada da Gleba B5 do Lote n.º 8 da Seção F do imóvel denominado Fazenda Ribeirão, Matrícula n.º 50.401 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mogi-Mirim, localizada no município de Holambra, Estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações:

Lote B5a - com área de 1.793,54 m² tendo início suas confrontações e medidas junto a estrada municipal que dá acesso a Rodovia SP-340, daí segue o rumo de 10°21'01''NE e distância de 194,54 metros até a margem do Lago do Holandês confrontando-se com a Gleba B6, daí deflete a esquerda pela margem esquerda do Lago do Holandês com distância de 3,00 metros, daí deflete a esquerda com rumo de 10°21'01''SW e distância de 63,21 metros confrontando-se com a Gleba B5, daí deflete a direita com o rumo de 79°38'59''NW e distância de 9,00 metros, confrontando-se com a Gleba B5, daí deflete a esquerda com o rumo de 10°21'05''SW e distância de 136,40 metros até a estrada municipal que dá acesso a SP-340, confrontando-se com a Gleba B5, daí deflete a esquerda com o rumo de 74°57'11''NE e distância de 13,27 metros confrontando-se com a estrada municipal que dá acesso a SP-340 e fechando o polígono ao ponto inicial.

§ 1º- A faixa de terra descrita no caput deste artigo está avaliada em R\$ 35.870,80 (trinta e cinco mil, oitocentos e setenta reais e oitenta centavos), conforme o termo de avaliação que integra o presente projeto

§ 2º- O encargo de que trata o caput deste artigo refere-se as despesas provenientes da outorga de escritura definitiva e regularização de registro imobiliário da área junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mogi Mirim.

AB



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - Tels. (019) 3802-1321 - 3802-1322
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

LEI Nº 352 DE 27 DE JUNHO DE 2000.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER EM
FORMA DE DOAÇÃO, IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra aprovou, e eu, ANTONIO MARINO BRANDÃO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber em forma de doação e com encargos, do Sr. Paulo Roberto Sibin, uma faixa de terra desmembrada da Gleba B5 do Lote n.º 8 da Seção F do imóvel denominado Fazenda Ribeirão, Matrícula n.º 50.401 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mogi-Mirim, localizada no município de Holambra, Estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações:

Lote B5a - com área de 1.793,54 m² tendo início suas confrontações e medidas junto a estrada municipal que dá acesso a Rodovia SP-340, daí segue o rumo de 10°21'01''NE e distância de 194,54 metros até a margem do Lago do Holandês confrontando-se com a Gleba B6, daí deflete a esquerda pela margem esquerda do Lago do Holandês com distância de 3,00 metros, daí deflete a esquerda com rumo de 10°21'01''SW e distância de 63,21 metros confrontando-se com a Gleba B5, daí deflete a direita com o rumo de 79°38'59''NW e distância de 9,00 metros, confrontando-se com a Gleba B5, daí deflete a esquerda com o rumo de 10°21'05''SW e distância de 136,40 metros até a estrada municipal que dá acesso a SP-340, confrontando-se com a Gleba B5, daí deflete a esquerda com o rumo de 74°57'11''NE e distância de 13,27 metros confrontando-se com a estrada municipal que dá acesso a SP-340 e fechando o polígono ao ponto inicial.

§ 1º- A faixa de terra descrita no caput deste artigo está avaliada em R\$ 35.870,80 (trinta e cinco mil, oitocentos e setenta reais e oitenta centavos), conforme o termo de avaliação que integra o presente projeto

§ 2º- O encargo de que trata o caput deste artigo refere-se as despesas provenientes da outorga de escritura definitiva e regularização de registro imobiliário da área junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mogi Mirim.

AB



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - Tels. (019) 3802-1321 - 3802-1322
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

LEI Nº 351 DE 27 DE JUNHO DE 2000.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER DOAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA VEGETAL (ANDEF) E ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS NACIONAIS DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS (AENDA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra aprovou, e eu, ANTONIO MARINO BANDÃO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber doações da ANDEF - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA VEGETAL e AENDA - ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS NACIONAIS DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, na importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e R\$ 6.000,00 (seis mil reais), respectivamente, num total de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

§ 1º - As doações de que trata o caput deste artigo serão destinados à construção de um Barracão de aproximadamente 500m², que se constituirá em uma Central de recebimento de Embalagens Vazias de Produtos Fitossanitários - Tríplex Lavadas.

§ 2º - Este barracão será construído em terreno de propriedade do município, a ser indicado pelos técnicos da Casa da Agricultura do Município e com a aprovação da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB).

Artigo 2º - A administração da Central de Recebimento de Embalagens Vazias de Produtos Fitossanitários - Tríplex Lavadas, ficará a cargo da Casa de Agricultura Municipal.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios de parcerias com as entidades citadas no artigo 1º.

Artigo 4º - Fica a presente obra incluída no Plano Plurianual de Investimento do Município, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do ano em exercício.

4



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - Tels. (019) 3802-1321 - 3802-1322
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

LEI Nº 351 DE 27 DE JUNHO DE 2000.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER DOAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA VEGETAL (ANDEF) E ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS NACIONAIS DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS (AENDA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra aprovou, e eu, ANTONIO MARINO BANDÃO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber doações da ANDEF - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA VEGETAL e AENDA - ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS NACIONAIS DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, na importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e R\$ 6.000,00 (seis mil reais), respectivamente, num total de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

§ 1º - As doações de que trata o caput deste artigo serão destinados à construção de um Barracão de aproximadamente 500m², que se constituirá em uma Central de recebimento de Embalagens Vazias de Produtos Fitossanitários - Tríplice Lavadas.

§ 2º - Este barracão será construído em terreno de propriedade do município, a ser indicado pelos técnicos da Casa da Agricultura do Município e com a aprovação da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB).

Artigo 2º - A administração da Central de Recebimento de Embalagens Vazias de Produtos Fitossanitários - Tríplice Lavadas, ficará a cargo da Casa de Agricultura Municipal.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios de parcerias com as entidades citadas no artigo 1º.

Artigo 4º - Fica a presente obra incluída no Plano Plurianual de Investimento do Município, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do ano em exercício.

Handwritten signature or mark.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - Tels. (019) 3802-1321 - 3802-1322
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

LEI 350 DE 09 DE JUNHO DE 2000

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRE CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO MATA CILIAR - A.M.C. VISANDO A INSTALAÇÃO DE UM VIVEIRO PARA PRODUÇÃO DE MUDAS DESTINADAS A PROGRAMAS ESPECÍFICOS DE RECOMPOSIÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E FLORESTAMENTO CILIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra aprovou e eu, ANTONIO MARINO BRANDÃO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação Mata Ciliar A.M.C. visando a instalação de um viveiro para produção de mudas de essências nativas destinadas a programas específicos de recomposição de áreas degradadas e florestamento ciliar.

Parágrafo único - As mudas produzidas pela A.M.C. não só irão atender aos projetos a que se destinam como, também, poderão ser fornecidas ao Município para ser utilizadas em programas de recomposição de áreas degradadas e florestamento ciliar.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir o uso da área institucional medindo 879,87 m², localizada no loteamento denominado "Parque Residencial Groot" desse município, conforme cópias da planta e memorial descritivo anexos, e que fazem parte integrante da presente Lei, independentemente de concorrência pública face ao relevante interesse público, em favor da associação de que trata o artigo anterior.

Artigo 3º - Serão de exclusiva responsabilidade da A.M.C. as despesas para custeio das atividades desenvolvidas na área do projeto.

Artigo 4º - O acompanhamento técnico da implantação e desenvolvimento do viveiro a que se refere o artigo 1º será de responsabilidade da Casa da Agricultura Municipal.

Artigo 5º - O prazo do convênio a ser celebrado terá a duração de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único - Havendo interesse de ambas as partes, o Convênio poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos através de termos aditivos.

Artigo 6º - As normas e condições que regerão o convênio são aqueles constantes do Termo em anexo que passa fazer parte integrante da presente Lei.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - Tels. (019) 3802-1321 - 3802-1322
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 09 de Junho de 2000.


ANTONIO MARINO BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.


CLEA SYLVIA SABINO DE SOUZA
Chefe do Expediente e Secretária



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - Tels. (019) 3802-1321 - 3802-1322
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

LEI 350 DE 09 DE JUNHO DE 2000

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRE CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO MATA CILIAR - A.M.C. VISANDO A INSTALAÇÃO DE UM VIVEIRO PARA PRODUÇÃO DE MUDAS DESTINADAS A PROGRAMAS ESPECÍFICOS DE RECOMPOSIÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E FLORESTAMENTO CILIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra aprovou e eu, ANTONIO MARINO BRANDÃO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação Mata Ciliar A.M.C. visando a instalação de um viveiro para produção de mudas de essências nativas destinadas a programas específicos de recomposição de áreas degradadas e florestamento ciliar.

Parágrafo único - As mudas produzidas pela A.M.C. não só irão atender aos projetos a que se destinam como, também, poderão ser fornecidas ao Município para ser utilizadas em programas de recomposição de áreas degradadas e florestamento ciliar.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir o uso da área institucional medindo 879,87 m², localizada no loteamento denominado "Parque Residencial Groot" desse município, conforme cópias da planta e memorial descritivo anexos, e que fazem parte integrante da presente Lei, independentemente de concorrência pública face ao relevante interesse público, em favor da associação de que trata o artigo anterior.

Artigo 3º - Serão de exclusiva responsabilidade da A.M.C. as despesas para custeio das atividades desenvolvidas na área do projeto.

Artigo 4º - O acompanhamento técnico da implantação e desenvolvimento do viveiro a que se refere o artigo 1º será de responsabilidade da Casa da Agricultura Municipal.

Artigo 5º - O prazo do convênio a ser celebrado terá a duração de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único - Havendo interesse de ambas as partes, o Convênio poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos através de termos aditivos.

Artigo 6º - As normas e condições que regerão o convênio são aqueles constantes do Termo em anexo que passa fazer parte integrante da presente Lei.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - Tels. (019) 3802-1321 - 3802-1322
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 09 de Junho de 2000.


ANTONIO MARINO BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra


CLEA SYLVIA SABINO DE SOUZA
Chefe do Expediente e Secretária



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - Tels. (019) 3802-1321 - 3802-1322
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

LEI Nº 349 DE 09 DE JUNHO DE 2000

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra aprovou e eu, ANTONIO MARINO BRANDÃO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação da Estância Turística de Holambra integrando pessoa jurídica constituída como Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais, criado por Municípios do Estado de São Paulo, nos termos da minuta anexa, que é parte integrante desta lei.

Artigo 2º - O Consórcio Intermunicipal a que se refere o artigo 1º, tem as seguintes finalidades;

I- representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas de qualquer esfera de governo, ou privadas;

II- prestar aos Municípios consorciados serviços de planejamento, construção e conservação do sistema viário urbano e rural, no âmbito territorial dos Municípios que o compõem;

III- desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados em Conselho de Prefeitos;

IV- perenizar as vias de escoamento da produção agro-pastoril e otimizar a malha viária dos Municípios Integrantes do Consórcio;

V- recuperar, manter e melhorar a estrutura viária, assim como a drenagem e o escoamento de águas pluviais nas periferias urbana e a pavimentação de núcleos habitacionais;

VI - conter os processos de erosão e de assoreamento dos recursos hídricos em áreas urbanas e rurais.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar para constituir o patrimônio inicial da pessoa jurídica a ser criada quota de participação no valor do crédito especial autorizado no artigo 6º desta lei.

Artigo 4º - O Município poderá ceder os servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do Consórcio, com ônus para a origem.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - Tels. (019) 3802-1321 - 3802-1322
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Artigo 5º - O Executivo, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), para atender despesas decorrentes da execução da presente Lei, podendo ser suplementadas se necessário e devendo ser consignadas, nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

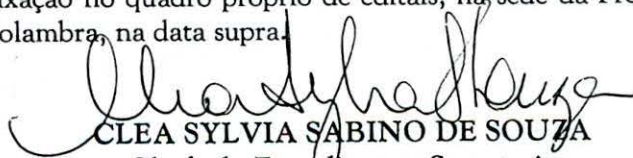
Parágrafo Único - Fica o Chefe do Executivo autorizado, mediante os instrumentos apropriados, a repassar diretamente ao Consórcio, descontando-se em conta corrente mantida pelo Município na Nossa Caixa, Nosso Banco, o valor correspondente à sua participação, respeitado o limite estabelecido no "caput" deste artigo e nas leis orçamentárias de exercícios futuros, obedecidos o plano de desembolso mensal.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 09 de Junho de 2000.


ANTONIO MARINO BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.


CLEA SYLVIA SABINO DE SOUZA
Chefe do Expediente e Secretaria



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - Tels. (019) 3802-1321 - 3802-1322
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

LEI Nº 348 DE JUNHO DE 2000.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A COOPERATIVA AGROPECUÁRIA HOLAMBRA PARA CONCLUSÃO E UTILIZAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra aprovou, e eu, ANTONIO MARINO BRANDÃO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com a COOPERATIVA AGROPECUÁRIA HOLAMBRA - Divisão de Alimentos - empresa com sede na Rua Rota dos Imigrantes, n.º 152, centro, Holambra, SP, com inscrição no CNPJ sob n.º 52.770.542/0001-47, com a finalidade de se concluir a construção da Estação de Tratamento de Esgoto do Município.

Parágrafo Único - Concluída a parceria com a Cooperativa, a Diretoria do Abatedouro fica responsável a dar preferência de trabalho as pessoas residentes em Holambra.

Artigo 2º - A participação da COOPERATIVA AGROPECUÁRIA HOLAMBRA - Divisão de Alimentos , poderá se dar mediante repasse da importância mencionada no artigo anterior ao Município que utilizará exclusivamente na conclusão das obras da Estação de Tratamento de esgoto, ou pela responsabilização direta pela execução de etapas da obra cujo custo tenha equivalência com o valor do convênio.

Artigo 3º - Formalizado o Convênio de que trata a presente Lei, e com a entrada em funcionamento da Estação de Tratamento, passa a COOPERATIVA AGROPECUÁRIA HOLAMBRA - Divisão de Alimentos - a ter direito de lançar seu esgoto industrial naquela unidade.

Parágrafo Único - O direito mencionado no caput deste artigo fica condicionado à observância de um lançamento de esgoto industrial numa vazão nunca superior a 12,5 l/s bem como a 100 mg/l de DBO.

Artigo 4º - Pela utilização da Estação de Tratamento de Esgoto do Município, a COOPERATIVA AGROPECUÁRIA HOLAMBRA - Divisão de Alimentos - pagará a tarifa correspondente, definida em decreto do executivo, ficando autorizado à mesma abater seus pagamentos mensais da importância investida na conclusão da unidade.

- 2 (dois) indicados pelas Associações de Danças localizadas na zona urbana.

- 01 (um) motor WEG. Trif. IP54 15CV 2P 220/7, avaliado em R\$ 380,00;
- 01 (um) turbidímetro analógico AP1000 SERI, avaliado em R\$ 1.780,00;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - Tels. (019) 3802-1321 - 3802-1322
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

LEI Nº 349 DE 09 DE JUNHO DE 2000

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra aprovou e eu, ANTONIO MARINO BRANDÃO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação da Estância Turística de Holambra integrando pessoa jurídica constituída como Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais, criado por Municípios do Estado de São Paulo, nos termos da minuta anexa, que é parte integrante desta lei.

Artigo 2º - O Consórcio Intermunicipal a que se refere o artigo 1º, tem as seguintes finalidades;

I- representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas de qualquer esfera de governo, ou privadas;

II- prestar aos Municípios consorciados serviços de planejamento, construção e conservação do sistema viário urbano e rural, no âmbito territorial dos Municípios que o compõem;

III- desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados em Conselho de Prefeitos;

IV- perenizar as vias de escoamento da produção agro-pastoril e otimizar a malha viária dos Municípios Integrantes do Consórcio;

V- recuperar, manter e melhorar a estrutura viária, assim como a drenagem e o escoamento de águas pluviais nas periferias urbana e a pavimentação de núcleos habitacionais;

VI - conter os processos de erosão e de assoreamento dos recursos hídricos em áreas urbanas e rurais.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar para constituir o patrimônio inicial da pessoa jurídica a ser criada quota de participação no valor do crédito especial autorizado no artigo 6º desta lei.

Artigo 4º - O Município poderá ceder os servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do Consórcio, com ônus para a origem.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - Tels. (019) 3802-1321 - 3802-1322
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

LEI Nº 348 DE JUNHO DE 2000.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A COOPERATIVA AGROPECUÁRIA HOLAMBRA PARA CONCLUSÃO E UTILIZAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra aprovou, e eu, ANTONIO MARINO BRANDÃO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com a COOPERATIVA AGROPECUÁRIA HOLAMBRA - Divisão de Alimentos - empresa com sede na Rua Rota dos Imigrantes, n.º 152, centro, Holambra, SP, com inscrição no CNPJ sob n.º 52.770.542/0001-47, com a finalidade de se concluir a construção da Estação de Tratamento de Esgoto do Município.

Parágrafo Único - Concluída a parceria com a Cooperativa, a Diretoria do Abatedouro fica responsável a dar preferência de trabalho as pessoas residentes em Holambra.

Artigo 2º - A participação da COOPERATIVA AGROPECUÁRIA HOLAMBRA - Divisão de Alimentos , poderá se dar mediante repasse da importância mencionada no artigo anterior ao Município que utilizará exclusivamente na conclusão das obras da Estação de Tratamento de esgoto, ou pela responsabilização direta pela execução de etapas da obra cujo custo tenha equivalência com o valor do convênio.

Artigo 3º - Formalizado o Convênio de que trata a presente Lei, e com a entrada em funcionamento da Estação de Tratamento, passa a COOPERATIVA AGROPECUÁRIA HOLAMBRA - Divisão de Alimentos - a ter direito de lançar seu esgoto industrial naquela unidade.

Parágrafo Único - O direito mencionado no caput deste artigo fica condicionado à observância de um lançamento de esgoto industrial numa vazão nunca superior a 12,5 l/s bem como a 100 mg/l de DBO.

Artigo 4º - Pela utilização da Estação de Tratamento de Esgoto do Município, a COOPERATIVA AGROPECUÁRIA HOLAMBRA - Divisão de Alimentos - pagará a tarifa correspondente, definida em decreto do executivo, ficando autorizado a mesma abater seus pagamentos mensais da importância investida na conclusão da unidade.

B



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - Tels. (019) 3802-1321 - 3802-1322
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Artigo 5º - O projeto técnico original da Estação de Tratamento de Esgoto do Município deverá receber as adaptações necessárias a suportar o acréscimo de vazão industrial decorrente da utilização daquela unidade pela COOPERATIVA AGROPECUÁRIA HOLAMBRA - Divisão de Alimentos - em conformidade com parecer técnico emitido pelo Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Piracicaba e Capivari.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento do município a ser suplementada se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 09 de Junho de 2000.


ANTONIO MARINO BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.


CLEA SYLVIA SABINO DE SOUZA
Chefe do Expediente e Secretaria



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - Tels. (019) 3802-1321 - 3802-1322
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

LEI Nº 347 DE 09 DE JUNHO DE 2000.

ALTERA AS REDAÇÕES DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º E DO ARTIGO 2º DA LEI N.º 323 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.999, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO SALARIAL AOS PROFESSORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra aprovou e eu, ANTONIO MARINO BRANDÃO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Parágrafo único do artigo 1º e o artigo 2º da Lei n.º 323, de 29 de dezembro de 1.999, que autoriza o executivo municipal a conceder abono salarial aos professores municipais, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Artigo 1º - ...

Parágrafo único - Não fará jus a gratificação de que trata o caput deste artigo o profissional que contar em sua ficha de frequência mais de 03 (três) faltas durante o ano letivo que servir de base para o pagamento.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento vigente."

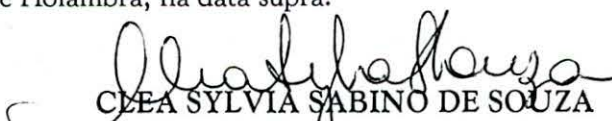
Artigo 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Lei n.º 323 de 29 de dezembro de 1.999.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 09 de Junho de 2000.


ANTONIO MARINO BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.


CLEA SYLVIA SABINO DE SOUZA
Chefe do Expediente e Secretária



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - Tels. (019) 3802-1321 - 3802-1322
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

LEI Nº 346 DE 09 DE JUNHO DE 2000

CRIA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE HOLAMBRA (S. A . A .E) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra aprovou, e eu, ANTONIO MARINO BRANDÃO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I PARTE GERAL

Artigo 1º- Fica criado, como entidade autárquica municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgotos (S.A.A.E.) da Estância Turística de Holambra, com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Holambra, Estado de São Paulo, dispondo de autonomia Econômica Financeira e Administrativa, dentro dos limites traçados na presente Lei.

Artigo 2º- O Serviço Autônomo de Água e Esgotos, exercerá sua ação em todo o Município de Holambra, competindo-lhe com exclusividade.

- a) estudar, projetar, executar, diretamente, ou mediante contrato com organizações especializadas, as obras relativas as construções, ampliações ou remodelações do sistema de abastecimento de água potável e coleta de esgotos sanitários;
- b) operar, manter, conservar, e explorar os serviços de água potável e de esgotos sanitários;
- c) lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas dos serviços de água potável, esgotos sanitários e as contribuições de melhoria que incidirem sobre os imóveis, beneficiados com tais serviços, especificamente ou de caráter geral;
- d) exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas de água e esgoto, compatíveis com as leis em vigor;

Artigo 3º- O Serviço Autônomo de Água e Esgotos, será administrado por um Diretor Geral, de preferência engenheiro civil ou sanitaria, nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único- Fica criada, junto ao Diretor Geral, a Comissão de Usuários dos Serviços de Água e Esgoto, de caráter consultivo e fiscalizador , composta por 5 (cinco) membros, a saber:

- 3 (três) indicados pela Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Holambra, sendo um representando o comércio, um a indústria e um a agricultura;
- 2 (dois) indicados pelas Associações de Bairros localizados na zona urbano.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - Tels. (019) 3802-1321 - 3802-1322
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Artigo 4º- Incumbe ao Diretor representar o Serviço Autônomo de Água e Esgotos, ou promover-lhe a representação, em Juízo ou fora dele.

Artigo 5º- O patrimônio inicial do Serviço Autônomo de Água e Esgotos, será constituído de todos os bens móveis e imóveis, instalações, matérias e outros valores próprios do Município, atualmente empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os quais serão entregues sem quaisquer ônus ou compensações pecuniárias.

§ 1º- Constituirão o patrimônio inicial mencionado no caput deste artigo os bens constantes do Anexo I que faz parte integrante da presente Lei, avaliado em R\$ 1.677.981,65 (um milhão, e seiscentos e setenta e sete mil, novecentos e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos).

§ 2º- Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar sob a forma de doação, os bens constantes do Anexo I da presente Lei, para constituição do patrimônio inicial do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município.

CAPITULO II DA RECEITA

Artigo 6º- A classificação dos serviços de abastecimento de água e de coleta de esgoto, para fins de fixação das tarifas, será estabelecida por regulamento.

Artigo 7º- Os preços a serem cobrados pela prestação dos serviços serão fixados por Lei específica.

Artigo 8º- Serão obrigatórias, nos termos do artigo 36, do Decreto Federal n.º 49.974-A, de 21 de janeiro de 1.961, os serviços de água e esgotos sanitários nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros públicos dotados das respectivas redes.

Artigo 9º- Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não, situados em logradouros públicos dotados, ou que vierem a ser dotados, de redes públicas de água e esgotos sanitários, desprovidas das respectivas ligações, ficarão sujeitas a ligação compulsória de tal melhoria, obrigando-se ao pagamento das taxas de contribuição dos serviços efetuados na forma do disposto artigo 7º.

Artigo 10- É vedado ao Serviço Autônomo de Água e Esgotos, conceder isenção ou redução das taxas dos serviços de água e esgotos sanitários.

Artigo 11- Mediante prévia autorização do Legislativo, poderá o Serviço Autônomo de Água e Esgotos, realizar operações de crédito para antecipação de receita, ou para obtenção de recursos necessários a execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto.

Artigo 12- A receita do Serviço Autônomo de Água e Esgotos, provirá dos seguintes recursos:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - Tels. (019) 3802-1321 - 3802-1322
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

- a) do produto de arrecadação de qualquer remuneração decorrente diretamente dos serviços de água e esgoto;
- b) da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento da Prefeitura Municipal;
- c) dos auxílios, subvenções e créditos especiais que lhes forem concedidos, inclusive para obras novas pelo Governo Federal, Estadual e Municipal, ou por organismos de cooperação internacional;
- d) dos produtos dos juros sobre depósitos bancário e outras rendas patrimoniais;
- e) do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornarem desnecessários a seus serviços;
- f) do produto de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;
- g) de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade lhe devam caber.

CAPÍTULO III DA DESPESA

Artigo 13- O quadro de funcionários do Serviço Autônomo de Água e Esgotos terá a seguinte composição:

CARGO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA	VALOR
Diretor	1	17	R\$ 1.726,19
Tesoureiro	1	13	R\$ 1.017,05
Escriturário	2	05	R\$ 443,35
Chefe de Compras	1	13	R\$ 1.017,05
Engenheiro	1	13	R\$ 1.017,05
Desenhista	1	09	R\$ 697,35
Contínuo	2	01	R\$ 281,84
Tratador de Água	10	04	R\$ 395,88
Serviços Gerais	3	01	R\$ 281,84
Encanador	2	04	R\$ 395,88
Eletricista	2	07	R\$ 556,01
Motorista	2	05	R\$ 443,35
Operador de Máquinas	1	06	R\$ 496,50

§ 1º- Ficam criados no quadro permanente, os cargos constantes do caput deste artigo sendo que, com exceção dos cargos de Diretor e Chefe de Compras que são de livre nomeação do Executivo, os demais são de provimento de caráter efetivo.

§ 2º- São requisitos necessários para o preenchimento dos cargos permanentes:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - Tels. (019) 3802-1321 - 3802-1322
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Artigo 23- Além das disposições desta Lei reger-se-á o Serviço Autônomo de Água e Esgotos, no que for aplicável, pela legislação municipal e leis maiores dos poderes públicos.

Artigo 24- Os programas de ampliação, modificação de todas as providências técnicas relativas aos serviços de água e esgotos sanitários, só serão executados mediante a aprovação pelo Prefeito Municipal.

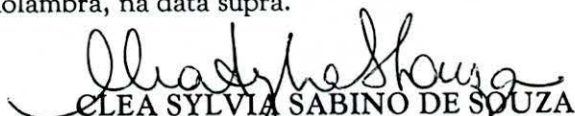
Artigo 25- Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 26- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 09 de Junho de 2000.


ANTONIO MARINO BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.


CLEA SYLVIA SABINO DE SOUZA
Chefe do Expediente e Secretária



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - Tels. (019) 3802-1321 - 3802-1322
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

ANEXO I do Projeto de Lei n.º 003/99

Patrimônio Inicial do S.A.A.E. de Holambra avaliado no total de R\$ 1.677.981,65 (um milhão, seiscentos e setenta e sete mil, novecentos e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos).

- 02 (duas) unidades E.T.A. Filtrágua, compacta, fechada, com capacidade de 20m³/h, avaliado em R\$ 15.000,00 cada unidade;
- 01 (uma) unidade E.T.A. fechada, filtração direta, com capacidade de 60m³/h, avaliada em R\$ 50.000,00;
- 01 (um) reservatório elevado de concreto, com capacidade de 400m³, avaliado em R\$ 200.000,00;
- 01 (um) reservatório elevado de concreto, com capacidade de 100m³, avaliado em R\$ 50.000,00;
- 01 (um) reservatório elevado de concreto, com capacidade de 25m³, avaliado em R\$ 12.000,00;
- 03 (três) reservatórios elevados de metal, com capacidade de 25m³, avaliado em R\$ 10.000,00 cada unidade;
- 01 (um) reservatório semi enterrado de metal, com capacidade de 500m³, avaliado em R\$ 50.000,00;
- 01 (um) reservatório semi enterrado de concreto, com capacidade de 50m³, avaliado em R\$ 13.000,00;
- 200 m² de construções edificadas nas E.T.A., avaliado em R\$ 25.000,00;
- 32 Km de extensão de rede de abastecimento em P.V.C., avaliado em R\$ 300.000,00;
- 500 metros de rede adutora FOFO com tubulação de 200mm, avaliado em R\$ 70.000,00;
- 27 km de rede coletora de esgoto de cerâmica, avaliado em R\$ 200.000,00;
- 4,5 Km de emissário de esgoto de cerâmica com tubulação de 300mm, avaliado em R\$ 113.000,00;
- 01 (uma) unidade de E.T.E. (lagoas de estabilização) com capacidade para atender 200 habitantes, avaliada em R\$ 15.000,00;
- 01 (uma) unidade de E.T.E. com capacidade para atender 5.000 habitantes, avaliada em R\$ 500.000,00;
- 01 (uma) bomba dosadora de cloro, avaliada em R\$ 900,00;
- 01 (uma) escada, avaliada em R\$ 40,00;
- 01 (um) aparelho de telefone, avaliado em R\$ 29,95;
- 01 (uma) bomba dosadora ER I 40 Triplex, avaliada em R\$ 1.220,00;
- 01 (uma) BBA Centrífuga Trif. Kohlback Darka, avaliada em R\$ 890,00;
- 01 (um) agitador inox 304 com motor de 1 cv, avaliado em R\$ 380,00;
- 01 (uma) bomba KSB Meganorn 32.2000 F.F. c/ BA, avaliada em R\$ 1.200,00;
- 01(um) motor WEG. Trif. IP55 60HE – 220/760, avaliado em R\$ 380,00;
- 01 (uma) bomba KSB Meganorn 32.200 ASTN A4BC, avaliada em R\$ 1.200,00;
- 01 (um) motor WEG. Trif. IP54 15CV 2P 220/7, avaliado em R\$ 380,00;
- 01 (um) turbidímetro analógico AP1000 SERI, avaliado em R\$ 1.780,00;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - Tels. (019) 3802-1321 - 3802-1322
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

- 01 (uma) moto bomba Leão CBI 9 4HP 220/380V, avaliada em R\$ 1.941,32;
- 01 (uma) bomba dosadora de cloro injetronic, avaliada em R\$ 450,00;
- 02 (duas) bombas KSB Mod. Megan 65200 A4BCL30, avaliado em R\$ 1.898,00 cada unidade;
- 02 (dois) motores WEG Trif. 220/760 40cv 3500, avaliado em R\$ 1.363,00 cada unidade;
- 01 (uma) motobomba RS/10 10.00cv, avaliada em R\$ 847,48;
- 01 (uma) motobomba R.M/5 1.50 cv Trif., avaliada em R\$ 326,40;
- 01 (uma) motobomba RLA/10 10 cv Trif., avaliada em R\$ 1.354,50;


ANTONIO MARINO BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al.: Mauricio de Nassau, Nº 444 - CEP 13.825-000 - Holambra - SP - Tels.: (19) 820-1321 / 820-1322
CNPJ 67.172.437/0001-83

LEI Nº 345 DE 31 DE MAIO DE 2000.

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS AOS IDOSOS.

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra aprovou, e eu, ANTONIO MARINO BRANDÃO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica assegurado às pessoas com mais de 65(sessenta e cinco) anos de idade o fornecimento gratuito de medicamentos de uso contínuo de que necessitam.

Artigo 2º - O benefício referido no artigo 1º limita-se até 50%(cinquenta por cento) do salário mínimo.

Artigo 3º - Para fazer jus ao benefício objeto desta Lei o interessado deverá comprovar renda mensal de até 2(dois) salários mínimos.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90(noventa) dias da publicação.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 31 de Maio de 2000.


ANTONIO MARINO BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.


CLEA SYLVIA SABINO DE SOUZA
Chefe do Expediente e Secretaria



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al.: Maurício de Nassau, Nº 444 - CEP 13.825-000 - Holambra - SP - Tels.: (19) 820-1321 / 820-1322
CNPJ 67.172.437/0001-83

LEI Nº 343 DE 29 DE MAIO DE 2000.

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL, ESPECIAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra aprovou, e eu, ANTONIO MARINO BRANDÃO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto na contadoria Municipal um Crédito Adicional, Especial, criando nova dotação ao orçamento vigente, na importância de R\$ 125.000,00(Cento e dez mil reais), sob a seguinte classificação:

CODIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
4.9-08482471.65	Construção do Teatro Municipal Obras e Instalações	125.000,00

Artigo 2º - Para a cobertura do referido crédito especial serão utilizados, recursos provenientes do Excesso de Arrecadação(Convênio com o Ministério da Cultura).

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 29 de Maio de 2000.


ANTONIO MARINO BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.


CLEA SYLVIA SABINO DE SOUZA
Chefe do Expediente e Secretária



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al.: Maurício de Nassau, Nº 444 - CEP 13.825-000 - Holambra - SP - Tels.: (19) 820-1321 / 820-1322
CNPJ 67.172.437/0001-83

LEI Nº 342 DE 23 DE MAIO DE 2000.

DISPÕE SOBRE ALTERAR AS REDAÇÕES,
DO INCISO XII E § 5º DO ARTIGO 4º;
DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 5º;
DO INCISO XII DO ARTIGO 7º E DO
ARTIGO 11 DA LEI N.º 315 DE 29 DE
NOVEMBRO DE 1.999, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra aprovou e eu, ANTONIO MARINO BRANDÃO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O inciso XII e § 5º do artigo 4º, o parágrafo único do artigo 5º, o inciso XII do artigo 7º e o artigo 11 da Lei n.º 315, de 29 de novembro de 1.999, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, revoga a Lei n.º 327 de 30 de dezembro de 1.996 e dá outras providências, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 4º - ...

XII- um representante do Rotary Club de Holambra;

§ 5º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º- ...

Parágrafo único - O Presidente, o Vice-presidente, o Secretário Executivo, o 1º Tesoureiro e o 2º Tesoureiro serão eleitos entre os membros do Conselho, por voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos titulares.

Art. 7º- ...

XII- opinar sobre a celebração de convênios com a União, Estados e outros Municípios ou sugerí-los quando for o caso.

Art. 11- O Regimento Interno, previsto no art. 7º, inciso VIII, será aprovado por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa dias), contado a partir da data em que for publicada a presente Lei."



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al.: Maurício de Nassau, N° 444 - CEP 13.825-000 - Holambra - SP - Tels.: (19) 820-1321 / 820-1322
CNPJ 67.172.437/0001-83

LEI N.º 341 DE 11 DE MAIO DE 2000.

**SUSPENDE A APROVAÇÃO DE PROJETOS
DE LOTEAMENTO NO MUNICÍPIO DE
HOLAMBRA PELO PRAZO QUE
ESPECÍFICA.**

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra aprovou, e eu, ANTONIO MARINO BRANDÃO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica suspenso pelo prazo de dez (10) anos, a contar do início da vigência da presente Lei, a aprovação de projetos de loteamentos e condomínios para fins residenciais no município de Holambra.

§ 1º - Não se aplica a proibição do caput deste artigo a empreendimento de caráter social promovido pelo poder executivo.

§ 2º - Os loteamentos de caráter social mencionados no parágrafo anterior, só poderão ser implantados para atender a pessoas que, na data da entrada em vigência desta Lei, contarem no mínimo cinco anos ininterruptos de residência em Holambra.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 11 de Maio de 2000.


ANTONIO MARINO BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.


CLEA SYLVIA SABINO DE SOUZA
Chefe do Expediente e Secretaria



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al.: Maurício de Nassau, Nº 444 - CEP 13.825-000 - Holambra - SP - Tels.: (19) 820-1321 / 820-1322
CNPJ 67.172.437/0001-83

LEI N.º 341 DE 11 DE MAIO DE 2000.

**SUSPENDE A APROVAÇÃO DE PROJETOS
DE LOTEAMENTO NO MUNICÍPIO DE
HOLAMBRA PELO PRAZO QUE
ESPECÍFICA.**

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra aprovou, e eu, ANTONIO MARINO BRANDÃO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica suspenso pelo prazo de dez (10) anos, a contar do início da vigência da presente Lei, a aprovação de projetos de loteamentos e condomínios para fins residenciais no município de Holambra.

§ 1º - Não se aplica a proibição do caput deste artigo a empreendimento de caráter social promovido pelo poder executivo.

§ 2º - Os loteamentos de caráter social mencionados no parágrafo anterior, só poderão ser implantados para atender a pessoas que, na data da entrada em vigência desta Lei, contarem no mínimo cinco anos ininterruptos de residência em Holambra.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 11 de Maio de 2000.


ANTONIO MARINO BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.


CLEA SYLVIA SABINO DE SOUZA
Chefe do Expediente e Secretaria



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al.: Maurício de Nassau, Nº 444 - CEP 13.825-000 - Holambra - SP - Tels.: (19) 820-1321 / 820-1322
CNPJ 67.172.437/0001-83

LEI Nº 339 DE 03 DE MAIO DE 2000.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER EXCEPCIONAL E POR PRAZO DETERMINADO PARA TRABALHO JUNTO A DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOLAMBRA.

A Câmara Municipal de Holambra, aprovou, e eu, Antonio Marino Brandão de Almeida, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, a contratar, em caráter excepcional e por prazo determinado, até 30.09.2000, (01) um servidor municipal, para trabalhar junto a Delegacia de Polícia do Município de Holambra.

Parágrafo Único – A remuneração do servidor mencionado no “caput” deste artigo, será equivalente a referência nº 5(cinco) constante do anexo III, da Lei Complementar nº 001/93 e suas posteriores alterações.

Artigo 2º - O contrato a ser firmado com o servidor mencionado no artigo anterior, será balizado pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Holambra.

Parágrafo Único – O Regime Previdenciário, será o do Regime Geral de Previdência Social.

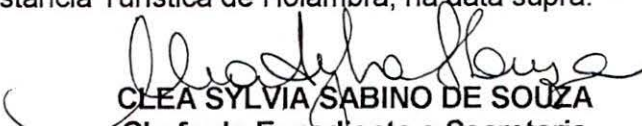
Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria, a ser suplementada se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 03 de Maio de 2000.


ANTONIO MARINO BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.


CLEA SYLVIA SABINO DE SOUZA
Chefe do Expediente e Secretaria



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al.: Maurício de Nassau, Nº 444 - CEP 13.825-000 - Holambra - SP - Tels.: (19) 820-1321 / 820-1322
CNPJ 67.172.437/0001-83

LEI Nº 339 DE 03 DE MAIO DE 2000.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER EXCEPCIONAL E POR PRAZO DETERMINADO PARA TRABALHO JUNTO A DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOLAMBRA.

A Câmara Municipal de Holambra, aprovou, e eu, Antonio Marino Brandão de Almeida, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, a contratar, em caráter excepcional e por prazo determinado, até 30.09.2000, (01) um servidor municipal, para trabalhar junto a Delegacia de Polícia do Município de Holambra.

Parágrafo Único – A remuneração do servidor mencionado no “caput” deste artigo, será equivalente a referência nº 5(cinco) constante do anexo III, da Lei Complementar nº 001/93 e suas posteriores alterações.

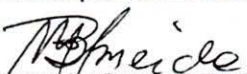
Artigo 2º - O contrato a ser firmado com o servidor mencionado no artigo anterior, será balizado pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Holambra.

Parágrafo Único – O Regime Previdenciário, será o do Regime Geral de Previdência Social.

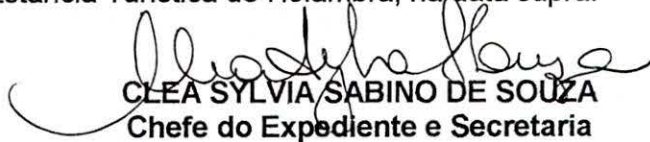
Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria, a ser suplementada se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 03 de Maio de 2000.


ANTONIO MARINO BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.


CLEA SYLVIA SABINO DE SOUZA
Chefe do Expediente e Secretária



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al.: Maurício de Nassau, Nº 444 - CEP 13.825-000 - Holambra - SP - Tels.: (19) 820-1321 / 820-1322
CNPJ 67.172.437/0001-83

LEI Nº 339 DE 03 DE MAIO DE 2000.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER EXCEPCIONAL E POR PRAZO DETERMINADO PARA TRABALHO JUNTO A DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOLAMBRA.

A Câmara Municipal de Holambra, aprovou, e eu, Antonio Marino Brandão de Almeida, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, a contratar, em caráter excepcional e por prazo determinado, até 30.09.2000, (01) um servidor municipal, para trabalhar junto a Delegacia de Polícia do Município de Holambra.

Parágrafo Único – A remuneração do servidor mencionado no “caput” deste artigo, será equivalente a referência nº 5(cinco) constante do anexo III, da Lei Complementar nº 001/93 e suas posteriores alterações.

Artigo 2º - O contrato a ser firmado com o servidor mencionado no artigo anterior, será balizado pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Holambra.

Parágrafo Único – O Regime Previdenciário, será o do Regime Geral de Previdência Social.

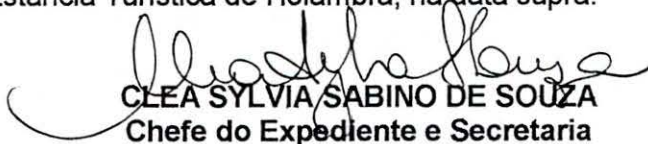
Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria, a ser suplementada se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 03 de Maio de 2000.


ANTONIO MARINO BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.


CLEA SYLVIA SABINO DE SOUZA
Chefe do Expediente e Secretária



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al.: Maurício de Nassau, Nº 444 - CEP 13.825-000 - Holambra - SP - Tels.: (19) 820-1321 / 820-1322
CNPJ 67.172.437/0001-83

LEI Nº 340 DE 03 DE MAIO DE 2000.

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBSÍDIOS
FINANCEIROS ÀS FAMÍLIAS DOS PROJETOS
FORTALECENDO A FAMÍLIA E COMPLEMENTANDO A
RENDA.**

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra aprovou, e eu, ANTONIO MARINO BRANDÃO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a repassar subsídio financeiro às famílias dos Projetos fortalecendo a Família e Complementando a Renda, nos termos e condições estabelecidas no convênio firmado com a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas pelo repasse da Secretaria e pelas dotações, constantes do Orçamento Municipal vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 03 de Maio de 2000.


ANTONIO MARINO BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.


CLEA SYLVIA SABINO DE SOUZA
Chefe do Expediente e Secretaria



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al.: Maurício de Nassau, Nº 444 - CEP 13.825-000 - Holambra - SP - Tels.: (19) 820-1321 / 820-1322
CNPJ 67.172.437/0001-83

LEI Nº 340 DE 03 DE MAIO DE 2000.

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBSÍDIOS
FINANCEIROS ÀS FAMÍLIAS DOS PROJETOS
FORTALECENDO A FAMÍLIA E COMPLEMENTANDO A
RENDA.**

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra aprovou, e eu, ANTONIO MARINO BRANDÃO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a repassar subsídio financeiro às famílias dos Projetos fortalecendo a Família e Complementando a Renda, nos termos e condições estabelecidas no convênio firmado com a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

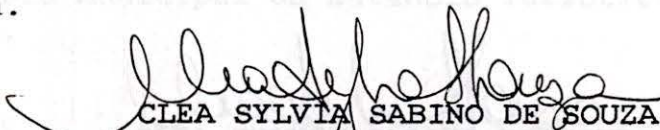
Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas pelo repasse da Secretaria e pelas dotações, constantes do Orçamento Municipal vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 03 de Maio de 2000.


ANTONIO MARINO BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.


CLEA SYLVIA SABINO DE SOUZA
Chefe do Expediente e Secretária



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al.: Maurício de Nassau, Nº 444 - CEP 13.825-000 - Holambra - SP - Tels.: (19) 820-1321 / 820-1322
CNPJ 67.172.437/0001-83

LEI Nº 331 DE 02 DE MARÇO DE 2000

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL N.º 042 DE 25 DE JUNHO DE 1993, QUE DISPÕE SOBRE O CONCURSO PÚBLICO E ESTABELECE SEU REGULAMENTO PARA CRIAÇÃO DA LETRA E MÚSICA DO HINO DO MUNICÍPIO DE HOLAMBRA.

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, aprovou, e eu, ANTONIO MARINO BRANDÃO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 3º da Lei Municipal n.º 042 de 25 de junho de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º - As inscrições deverão ser feitas na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, localizada à Rua Rota dos Imigrantes, 425 - das 08:00 às 12:00 horas, sendo que o prazo final para a entrega dos trabalhos é a 90 dias da publicação desta Lei."

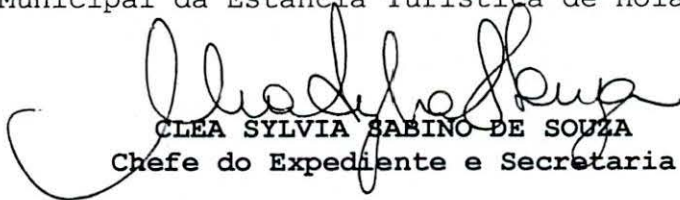
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 02 de Março de 2000.


ANTONIO MARINO BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.


CLEA SYLVIA SABINO DE SOUZA
Chefe do Expediente e Secretária



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al.: Maurício de Nassau Nº 444 - CEP 13.825.000 - Holambra - SP - Tels. (019) 820-1321 / 820-1322
C.G.C 67.172.437/0001-83

LEI Nº 329 DE 25 DE JANEIRO DE 2000

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE ANTENAS TRANSMISSORAS DE RÁDIO, TELEVISÃO, TELEFONIA CELULAR, TELECOMUNICAÇÕES EM GERAL E OUTRAS ANTENAS TRANSMISSORAS DE RADIAÇÃO ELETROMAGNÉTICA NO MUNICÍPIO DE HOLAMBRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra aprovou, e eu, ANTONIO MARINO BRANDÃO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- A instalação de antenas transmissoras de rádio, televisão, telefonia celular, telecomunicações em geral e outras antenas transmissoras de radiação eletromagnética, no município de Holambra, fica sujeita às condições estabelecidas na presente Lei.

Artigo 2º- Estão compreendidas nas disposições desta Lei as antenas transmissoras que operam na faixa frequência de 100 KHz (cem quilohertz) a 300 GHz (trezentos gigahertz).

Parágrafo único- Excetuam-se do estabelecido no “caput” deste artigo as antenas transmissoras associadas a:

- I- radares militares e civis, com propósito de defesa e/ ou controle de tráfego aéreo;
- II- rádio amador, faixa do cidadão e similares;
- III- rádio - comunicadores de uso exclusivo das polícias militar, civil e municipal, corpo de bombeiros, defesa civil, controle de tráfego, ambulâncias e outros;
- IV- rádio - comunicadores instalados em veículos terrestres, aquáticos ou aéreos;
- V- produtos comercializados como bens de consumo, tais como fornos de microondas, telefones celulares, brinquedos de controle remoto e outros.

Artigo 3º- Toda instalação de antenas transmissoras de radiação eletromagnética deverá ser feita de modo que a densidade de potência total, considerada a soma de radiação preexistente com a da radiação adicional emitida pela nova antena, medida por equipamento que faça a integração de todas as frequências na faixa prevista por esta Lei, não ultrapasse $100 \mu\text{W}/\text{cm}^2$ (cem microwatts por centímetro quadrado), em qualquer local possível de ocupação humana.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al.: Maurício de Nassau Nº 444 - CEP 13.825.000 - Holambra - SP - Tels. (019) 820-1321 / 820-1322
C.G.C 67.172.437/0001-83

Artigo 4º- Quando não cumprida a exigência do artigo anterior, a Prefeitura Municipal, por meio do Departamento Municipal da Saúde, intimará a empresa responsável, para que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, proceda às alterações, de qualquer natureza e a seu critério, de forma a reduzir o nível de densidade de potências aos limites estabelecidos.

§ 1º- O intimado poderá recorrer, no prazo de 30 (trinta) dias, caso entenda que o excesso não se deve a sua instalação, apontando aquela à qual atribui a responsabilidade pelo descumprimento desta Lei.

§ 2º- No caso de impetração de recurso, o Poder Público Municipal determinará a realização de medições, com interrupção alternada das emissões dos envolvidos, a fim de decidir qual instalação deverá interromper as transmissões, para adequar-se aos limites permitidos.

§ 3º- Se necessário a interrupção das transmissões, por uma ou mais instalações, deverá adequar-se primeiro a que aumentou sua radiação ou a que entrou em funcionamento em data mais recente.

§ 4º- Caso as obras de adequação estejam em andamento, o intimado poderá requerer a prorrogação do prazo concedido, até 15(quinze) dias antes do vencimento daquele, sempre por tempo determinado, que não poderá ser superior ao inicial.

§ 5º- Cabe à Municipalidade julgar, segundo critérios técnicos, os pedidos de prorrogação do prazo, podendo deferi-lo, conforme o requerido por prazo menor, ou indeferi-lo.

§ 6º- A não adequação da instalação no prazo concedido, acarretará na interrupção da emissão de radiação eletromagnética, com lacração da mesma.

Artigo 5º- O ponto de emissão de radiação da antena transmissora deverá estar no mínimo, a 30 (trinta) metros de distância da divisa do imóvel onde estiver instalada e dos imóveis confinantes.

§ 1º- Os imóveis construídos, após a instalação da antena, que estejam situados, total ou parcialmente, na área delimitada no “caput” deste artigo, serão objetos de medição radiométrica, porém, não haverá objeção a permanência da antena, se respeitado o limite máximo de radiação previsto no artigo 3º desta Lei.

§ 2º- A estação Rádio Base de telefonia celular não se enquadra no disposto no “caput” deste artigo, subordinando-se ao limite máximo de radiação permitido por esta Lei.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al.: Maurício de Nassau Nº 444 - CEP 13.825.000 - Holambra - SP - Tels. (019) 820-1321 / 820-1322
C.G.C 67.172.437/0001-83

Artigo 6º- A base de qualquer torre de sustentação de antena transmissora deverá estar, no mínimo, a 5 (cinco) metros de distância das divisas do lote onde estiver instalada, observado o disposto no artigo anterior.

Parágrafo único – Para as bases de sustentação das torres de telefonia celular, esta distância será de: no mínimo, 3 (três) metros, desde que respeitado o limite máximo de radiação.

Artigo 7º- Nas zonas residências de alta concentração demográfica, com edificações de mais de três andares, a instalação de antenas transmissoras de radiação eletromagnéticas poderá ser feita nos edifícios.

Parágrafo único- Indicada a instalação da antena transmissoras em edificação não pertencente ao interessado, será necessário a autorização do proprietário, cujo obtenção será de responsabilidade única e exclusiva do interessado.

Artigo 8º- A Prefeitura Municipal exigirá laudo assinado por físico ou engenheiro da área de radiação, onde constem medidas nominais do nível de densidade de potência nos limites da propriedade da instalação, nas edificações vizinhas e nos edifícios com altura igual ou superior à antena, num raio de 200 (duzentos) metros.

§ 1º- O laudo radiométrico será submetido à apreciação do Departamento Municipal da Saúde e deve ser apresentado por ocasião da instalação da antena transmissora e, anualmente, para controle.

§ 2º- As medidas deverão ser feitas com equipamentos comprovadamente calibrados dentro das especificações do fabricante e submetidos a verificação periódica do Departamento Municipal da Saúde, e que meçam a densidade de potência por integração das faixas de frequências na faixa de interesse.

§ 3º- As medidas deverão ser previamente comunicadas à Prefeitura Municipal, mediante pedido protocolado, onde constem local, dia e hora de sua realização.

§ 4º- O Departamento Municipal de Saúde acompanhará as medidas, podendo indicar pontos que devam ser medidos.

Artigo 9º- As antenas transmissoras somente entrarão em operação após a concessão do alvará sanitário pela Departamento Municipal da Saúde, observados os critérios estabelecidos por aquele órgão.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al.: Maurício de Nassau Nº 444 - CEP 13.825.000 - Holambra - SP - Tels. (019) 820-1321 / 820-1322
C.G.C 67.172.437/0001-83

Artigo 10- A presente Lei deverá ser regulamentada dentro de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Artigo 11- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 25 de Janeiro de 2000.


ANTÔNIO MARINO BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.


CLEA SYLVIA SABINO DE SOUZA
Chefe do Expediente e Secretária



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al.: Maurício de Nassau Nº 444 - CEP 13.825.000 - Holambra - SP - Tels. (019) 820-1321 / 820-1322

C.G.C 67.172.437/0001-83

LEI Nº 329 DE 25 DE JANEIRO DE 2000

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE ANTENAS TRANSMISSORAS DE RÁDIO, TELEVISÃO, TELEFONIA CELULAR, TELECOMUNICAÇÕES EM GERAL E OUTRAS ANTENAS TRANSMISSORAS DE RADIAÇÃO ELETROMAGNÉTICA NO MUNICÍPIO DE HOLAMBRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra aprovou, e eu, ANTONIO MARINO BRANDÃO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- A instalação de antenas transmissoras de rádio, televisão, telefonia celular, telecomunicações em geral e outras antenas transmissoras de radiação eletromagnética, no município de Holambra, fica sujeita às condições estabelecidas na presente Lei.

Artigo 2º- Estão compreendidas nas disposições desta Lei as antenas transmissoras que operam na faixa frequência de 100 KHz (cem quilohertz) a 300 GHz (trezentos gigahertz).

Parágrafo único- Excetuam-se do estabelecido no “caput” deste artigo as antenas transmissoras associadas a:

- I- radares militares e civis, com propósito de defesa e/ ou controle de tráfego aéreo;
- II- rádio amador, faixa do cidadão e similares;
- III- rádio - comunicadores de uso exclusivo das polícias militar, civil e municipal, corpo de bombeiros, defesa civil, controle de tráfego, ambulâncias e outros;
- IV- rádio - comunicadores instalados em veículos terrestres, aquáticos ou aéreos;
- V- produtos comercializados como bens de consumo, tais como fornos de microondas, telefones celulares, brinquedos de controle remoto e outros.

Artigo 3º- Toda instalação de antenas transmissoras de radiação eletromagnética deverá ser feita de modo que a densidade de potência total, considerada a soma de radiação preexistente com a da radiação adicional emitida pela nova antena, medida por equipamento que faça a integração de todas as frequências na faixa prevista por esta Lei, não ultrapasse $100 \mu\text{W/cm}^2$ (cem microwatts por centímetro quadrado), em qualquer local possível de ocupação humana.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al.: Maurício de Nassau Nº 444 - CEP 13.825.000 - Holambra - SP - Tels. (019) 820-1321 / 820-1322
C.G.C 67.172.437/0001-83

Artigo 4º- Quando não cumprida a exigência do artigo anterior, a Prefeitura Municipal, por meio do Departamento Municipal da Saúde, intimará a empresa responsável, para que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, proceda às alterações, de qualquer natureza e a seu critério, de forma a reduzir o nível de densidade de potências aos limites estabelecidos.

§ 1º- O intimado poderá recorrer, no prazo de 30 (trinta) dias, caso entenda que o excesso não se deve a sua instalação, apontando aquela à qual atribui a responsabilidade pelo descumprimento desta Lei.

§ 2º- No caso de impetração de recurso, o Poder Público Municipal determinará a realização de medições, com interrupção alternada das emissões dos envolvidos, a fim de decidir qual instalação deverá interromper as transmissões, para adequar-se aos limites permitidos.

§ 3º- Se necessário a interrupção das transmissões, por uma ou mais instalações, deverá adequar-se primeiro a que aumentou sua radiação ou a que entrou em funcionamento em data mais recente.

§ 4º- Caso as obras de adequação estejam em andamento, o intimado poderá requerer a prorrogação do prazo concedido, até 15(quinze) dias antes do vencimento daquele, sempre por tempo determinado, que não poderá ser superior ao inicial.

§ 5º- Cabe à Municipalidade julgar, segundo critérios técnicos, os pedidos de prorrogação do prazo, podendo deferi-lo, conforme o requerido por prazo menor, ou indeferi-lo.

§ 6º- A não adequação da instalação no prazo concedido, acarretará na interrupção da emissão de radiação eletromagnética, com lacração da mesma.

Artigo 5º- O ponto de emissão de radiação da antena transmissora deverá estar no mínimo, a 30 (trinta) metros de distância da divisa do imóvel onde estiver instalada e dos imóveis confinantes.

§ 1º- Os imóveis construídos, após a instalação da antena, que estejam situados, total ou parcialmente, na área delimitada no “caput” deste artigo, serão objetos de medição radiométrica, porém, não haverá objeção a permanência da antena, se respeitado o limite máximo de radiação previsto no artigo 3º desta Lei.

§ 2º- A estação Rádio Base de telefonia celular não se enquadra no disposto no “caput” deste artigo, subordinando-se ao limite máximo de radiação permitido por esta Lei.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al.: Maurício de Nassau Nº 444 - CEP 13.825.000 - Holambra - SP - Tels. (019) 820-1321 / 820-1322
C.G.C 67.172.437/0001-83

Artigo 6º- A base de qualquer torre de sustentação de antena transmissora deverá estar, no mínimo, a 5 (cinco) metros de distância das divisas do lote onde estiver instalada, observado o disposto no artigo anterior.

Parágrafo único – Para as bases de sustentação das torres de telefonia celular, esta distância será de: no mínimo, 3 (três) metros, desde que respeitado o limite máximo de radiação.

Artigo 7º- Nas zonas residências de alta concentração demográfica, com edificações de mais de três andares, a instalação de antenas transmissoras de radiação eletromagnéticas poderá ser feita nos edifícios.

Parágrafo único- Indicada a instalação da antena transmissoras em edificação não pertencente ao interessado, será necessário a autorização do proprietário, cujo obtenção será de responsabilidade única e exclusiva do interessado.

Artigo 8º- A Prefeitura Municipal exigirá laudo assinado por físico ou engenheiro da área de radiação, onde constem medidas nominais do nível de densidade de potência nos limites da propriedade da instalação, nas edificações vizinhas e nos edifícios com altura igual ou superior à antena, num raio de 200 (duzentos) metros.

§ 1º- O laudo radiométrico será submetido à apreciação do Departamento Municipal da Saúde e deve ser apresentado por ocasião da instalação da antena transmissora e, anualmente, para controle.

§ 2º- As medidas deverão ser feitas com equipamentos comprovadamente calibrados dentro das especificações do fabricante e submetidos a verificação periódica do Departamento Municipal da Saúde, e que meçam a densidade de potência por integração das faixas de frequências na faixa de interesse.

§ 3º- As medidas deverão ser previamente comunicadas à Prefeitura Municipal, mediante pedido protocolado, onde constem local, dia e hora de sua realização.

§ 4º- O Departamento Municipal de Saúde acompanhará as medidas, podendo indicar pontos que devam ser medidos.

Artigo 9º- As antenas transmissoras somente entrarão em operação após a concessão do alvará sanitário pela Departamento Municipal da Saúde, observados os critérios estabelecidos por aquele órgão.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al.: Maurício de Nassau Nº 444 - CEP 13.825.000 - Holambra - SP - Tels. (019) 820-1321 / 820-1322
C.G.C 67.172.437/0001-83

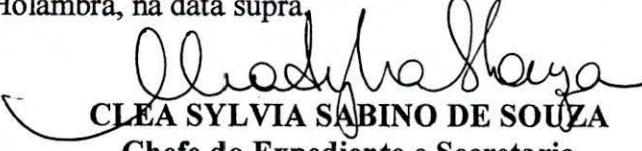
Artigo 10- A presente Lei deverá ser regulamentada dentro de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Artigo 11- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 25 de Janeiro de 2000.


ANTONIO MARINO BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.


CLEA SYLVIA SABINO DE SOUZA
Chefe do Expediente e Secretaria